



## PROJETO DE LEI nº 051/2023

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 051/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um servidor** na função de **INSPETOR TRIBUTÁRIO** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, frente ao pedido de exoneração da atual servidora contratada, aliada a ação anulatória em que o antigo servidor pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo Inspetor Tributário o retorno ao cargo efetivo ou o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-17 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 198 e seguintes do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 051/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, se faz necessária a contratação de um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar na área de tributos e de arrecadação, ligadas àquela pasta.

E como se extrai da própria justificativa, a contratação se mostra indispensável devido ao pedido de exoneração da atual servidora contratada que exerce essa função, aliada a ação anulatória que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho (processo e-proc nº 5000169-33.2017.8.21.0134/RS) em que o antigo servidor pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Destaca-se, outrossim, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, em razão da complexidade das atribuições do cargo, somada a necessidade e regularidade dos trabalhos naquele setor, sem qualquer solução de continuidade, sob pena de comprometer todo o sistema de arrecadação de tributos do Município.

Destaca-se, igualmente, que a seleção do candidato a ser contratado dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 2.535,37, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera substituição de profissional, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os trabalhos na área de tributos e arrecadação dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade e/ou regularidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.